



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 222/04

DE 13 DE AGOSTO DE 2003

**DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO COM  
AS INSCRIÇÕES NOS CONCURSOS  
PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Seropédica - Estado do Rio de Janeiro,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os Editais dos Concursos para preenchimento de qualquer emprego público no Município de Seropédica deverão conter o valor específico e necessário para a sua realização:

**Art. 2º** - Os valores arrecadados, excedentes ao necessário para a realização do concurso, serão rateados em igual proporção e devolvidos a todos os candidatos participantes, independentes de aprovação ou não no concurso.

**Parágrafo único** - O “quantum” estipulado a cada candidato deverá ser devolvido antes da realização das provas.

**Art. 3º** - O órgão arrecadador será o responsável pela devolução dos valores excedentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO

PUBLICAÇÃO  
ED. 62 DE: 22/04/04  
JORNAL: Mercoel  
PÁGINA: 3